



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para análise o Parecer Prévio proveniente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, **Processo TCE-PE nº 22100476-2, concernente à prestação de contas da Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, para o exercício financeiro de 2021. O Vereador Professor Jorge Quintino foi designado como relator para este processo.**

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas detalha diversos aspectos da administração fiscal e orçamentária do Município, destacando que, numa visão global das contas de governo, houve a observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global sobre as contas de governo. Assim, cabe a sua aprovação com recomendações.

O Tribunal de Contas considerou a aplicação de 28,98% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212. Além disso, destacou a aplicação de 71,58% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 14.113/2020, artigo 26. Também foi observada a aplicação de 20,21% da receita em ações e serviços de saúde, superando o mínimo de 15% exigido pela ordem legal, conforme a Constituição Federal, artigo 6º, e Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º.

O Tribunal também ressaltou o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em respeito à Constituição da República, artigos 37, 40 e 195, e Lei Federal nº 9.717/98, artigos 1º e 2º. Da mesma forma, foi observado o recolhimento integral das contribuições previdenciárias de 2021 devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em respeito à Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20, 22, I, e 30, e Constituição da República, artigos 37, 195 e 201.

No que tange à despesa com pessoal, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021, os percentuais atingiram, respectivamente, 45,51%, 42,54% e 51,76% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Constituição Federal, artigos 37 e 169. A dívida consolidada líquida (DCL) em 2021 foi de 23,39%, observando o limite de 120% da Receita Corrente Líquida preceituado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Por outro lado, o Tribunal de Contas apontou falhas remanescentes no processamento orçamentário e na contabilidade pública, distorções na Lei Orçamentária Anual (LOA), realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro e recolhimento a menor dos aportes para cobertura do déficit atuarial. À luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,



notadamente nos artigos 20 e 22, o Tribunal decidiu emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Caruaru a aprovação com ressalvas das contas da Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2021.

O Tribunal também recomendou ao atual gestor do Município de Caruaru, ou a quem o suceder, que adote as seguintes medidas:

- a) não contabilizar aportes financeiros para cobertura de déficit financeiro do RPPS como “Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial”;
- b) providenciar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso com base em estudo técnico financeiro dos ingressos e dispêndios municipais;
- c) assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle; aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos;
- d) segregar as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo para fins de apuração do percentual da Despesa Total com Pessoal (DTP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL); e
- e) abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro.

Em sua análise, o Relator, Vereador Professor Jorge Quintino, adotou integralmente os argumentos e fundamentos expostos no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, considerando que as recomendações e observações do Tribunal são essenciais para a continuidade de uma gestão fiscal responsável e transparente no Município. Com base no voto detalhado e nas conclusões do Tribunal de Contas, e em concordância com o relatório que acompanha o Parecer Prévio, o Relator **vota pela aprovação com ressalvas das contas do exercício financeiro de 2021 com elaboração de Projeto de Decreto Legislativo que reflita essa decisão, em conformidade com a análise técnica e jurídica apresentada pela Corte de Contas.**

Portanto, a Comissão de Finanças e Orçamento, após conhecer do parecer do Relator, de forma unânime entre os membros presentes, **emite parecer favorável à apresentação do Projeto de Decreto Legislativo para a aprovação das contas de 2021, com as ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2024

Vereador **ANDERSON CORREIA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador **JORGE QUINTINO**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento